



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio
ESTADO DE SÃO PAULO
Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

LEI Nº 1.764, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º, DA LEI Nº. 1.760, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio-SP, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº. 1.760, de 09 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Omissis....

Parágrafo único – Tratando-se de Entidade privada com fins lucrativos, eventual remuneração pelo uso da área poderá ser formalizada mediante o pagamento de preço público, conforme previsto no Decreto 2.260, de 23 de dezembro de 2021, o qual deverá ser aplicado por analogia ao novo Centro de Evento Gilberto Moreno, ou concessão de benefícios ao Fundo Social de Solidariedade, garantindo-se, neste último caso, a equivalência dos benefícios aos critérios de preços estabelecidos no referido decreto."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de setembro de 2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal